



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Diretoria de Gestão

Gerência de Bens e Serviços

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP baseia-se nas orientações constantes para uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar sua viabilidade técnica, bem como fundamentar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18º, inciso I e II.

1.2 Este Estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na coleta, transporte e destinação adequada da produção diária de lixo extraordinário das dependências da PGE-RJ, com base no artigo 64 da Lei Municipal nº 3.273 de 06 de setembro de 2001, pela qual o órgão, devido ao volume de lixo gerado, tem a obrigação de proceder à coleta, transporte e destinação final destes resíduos por conta própria, por meio de contratação de empresa especializada.

2 - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Os serviços serão prestados no Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), situado na Rua do Carmo, nº 27, Centro, Rio de Janeiro - CEP.:20011- 020 e no prédio do Antigo Convento do Carmo, localizado na Praça XV de Novembro, nº 101 Centro, Rio de Janeiro - CEP.:20011-020.

2.2 O contrato vigente, Contrato PGE nº 06/2020 (5366078), oriundo do processo SEI-140001/005477/2020, que trata do mesmo objeto deste Estudo, completa 60 (sessenta) meses no dia 16/6/25 e, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, não poderá mais ser prorrogado.

2.3 A contratação abrange o serviço de coleta e transporte de Lixo Extraordinário gerados nos Edifícios citados no subitem 2.1, por empresa especializada e credenciada junto à COMLURB, nos termos do art. 10, II, da Lei 3.273 de 06 de setembro de 2001.

2.3.1 Entende-se por Lixo Extraordinário a parcela dos resíduos sólidos urbanos que exceda os limites estabelecidos nos incisos III, IV e IX do art. 7º da Lei nº 3.273 de 06 de setembro de 2001.

Lei nº 3.273 de 6 de setembro de 2001.

Art. 7.º Os resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:

...

III - os resíduos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

IV - o entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pelo órgão ou entidade municipal competente;

...

IX - o lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por

contribuinte, de cento e vinte litros ou sessenta quilogramas.

...

disponível em <https://www2.rio.rj.gov.br/smu/buscafacil/Arquivos/PDF/L3273M.PDF>; site consultado em 06/01/2024.

3 - NORMAS APLICÁVEIS

3.1 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2 Decreto 48.816, de 24 de novembro de 2023, Regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133/2021.

3.3 Decreto 48.692, de 14 de setembro de 2023, Dispõe sobre a retenção de imposto de renda incidente nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.

3.4 Lei nº 3.273 de 6 de setembro de 2001, Dispõe sobre a Gestão do Sistema de Limpeza Urbana no Município do Rio de Janeiro.

3.4.1 Decreto Municipal nº 21.305, de 19/04/02 - regulamenta a Lei Municipal nº 3.273/01.

3.5 Lei nº 4.969, de 3 de dezembro de 2008, Dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

3.6 Portaria COMLURB Nº 7 DE 27/12/2024, Estabelece as diretrizes para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que desejam prestar serviços de coleta e remoção de resíduos sólidos especiais na Cidade do Rio de Janeiro.

3.7 Norma COMLURB nº 42-30-01, estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar extraordinário gerado no Município do Rio de Janeiro.

3.8 Norma COMLURB 42-40-01 - estabelece os procedimentos para acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos inertes gerados no Município do Rio de Janeiro.

3.9 Lei nº 12.305, de 02/08/10, Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

3.10 Decreto Estadual nº. 44.820, de 02/06/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

3.11 DZ-1310.R-7 FEEMA (INEA) (Sistema de manifesto de resíduos).

3.12 Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010 - Estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

3.13 Resolução SEFAZ nº 971/2016 - Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual direta e suas fundações e autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS nº 26/2003, e revoga as Resoluções SER nºs 47/2003 e 241/2006.

3.14 Anexo I da IN 1.234/12, alterada pela IN 2.145/23 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

3.15 Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.16 Lei nº 12.690/12 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

3.17 Decreto nº 48817, de 24 de novembro de 2023 - regulamenta os procedimentos de gestão e fiscalização de contratos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A futura contratada deverá apresentar:

4.1.1 Comprovação de sua existência legal e cumprimento das obrigações fiscais.

4.1.2 Veículos adequados para a coleta e transporte dos resíduos, em bom estado de conservação e com equipamentos de segurança.

4.1.3 Funcionários treinados e capacitados para realizar a coleta de forma segura e eficiente.

4.1.4 Licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 44.820, de 02/06/2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.

4.1.5 Comprovação de que está devidamente licenciada para a prestação dos serviços de coleta e transporte de lixo extraordinário, por intermédio de Licença de Operação e/ou Certificado de Autorização emitido por Órgão Competente do Município ou do Estado do Rio de Janeiro.

4.1.6 Credenciamento e/ou Registro na Companhia Municipal de Limpeza e Urbana - COMLURB, conforme a Lei nº 3.273/01 (art. 64) e a Norma COMLURB nº 41-10- 01.

4.1.7 Licença emitida pelo órgão competente do(s) Aterro(s) Sanitário(s) para onde os resíduos serão destinados.

4.1.8 Declaração de que a empresa trabalha dentro dos corretos padrões técnicos de qualidade e de segurança exigidos por lei.

4.2 A futura contratada deverá:

4.2.1 Disponer de meios físicos, materiais e humanos que possibilitem a coleta, remoção e adequada destinação dos resíduos coletados nos dois edifícios da PGE citados no subitem 2.1.

4.2.2 Coletar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com a legislação ambiental.

4.2.3 Cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à coleta e transporte de resíduos sólidos.

5 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 O preço praticado atualmente através do Contrato PGE-RJ nº 06/2020 perfaz o valor mensal de R\$ 3.586,44 (três mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), apresentando objeto igual ao tratado no presente Estudo.

5.2 A pesquisa de mercado efetuada em março de 2020, na fase preparatória da licitação do Contrato citado no subitem 4.1, tratada no processo SEI-140001/005477/2020, consta autuada sob índice 3849381 e, nela, observamos a precificação por valor unitário de sacos, os quais apresentam as mesmas características e quantidades apresentadas neste Estudo.

6 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se, com base no mencionado no item supra, o valor total de R\$ 129.111,84 (cento e vinte e nove mil, cento e onze reais e oitenta e quatro centavos) para a contratação pretendida, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

7 - DA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

7.1 Solução 1 - Execução Direta.

7.1.1 Análise da Solução - A PGE não dispõe, em seu quadro, de servidores aptos nem de meios de transporte e destinação de resíduos para a realização dos serviços que são objetivados nesse procedimento de contratação.

7.2 Solução 2 - Realização de Licitação para contratar empresa especializada nos serviços em tela.

7.2.1 Análise da Solução.

7.2.1.1 Trata-se da solução mais segura e adequada à necessidade da PGE, posto que os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias instrumentais ou complementares à área de competência legal desta Procuradoria, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. São também tidos como serviços comuns, haja vista serem facilmente comparáveis entre si e poderem ser oferecidos por

diversas empresas atuantes no mercado.

7.2.1.2 Empresas especializadas possuem equipamentos e pessoal treinados para lidar com grandes volumes de resíduos de forma segura e eficiente, além de possuírem rotas otimizadas e agilidade na coleta, minimizando o tempo de espera para destinação do lixo.

7.2.1.3 Empresas especializadas conhecem os destinos adequados para cada tipo de resíduo, garantindo o cumprimento da legislação ambiental.

7.3 Solução 3 - Coleta própria pela Prefeitura.

7.3.1 Alternativa inviável, pois, a PGE, de acordo com o subitem 1.2 deste Estudo, encontra-se enquadrada na obrigação de proceder à coleta, transporte e destinação final destes resíduos por conta própria, por meio de contratação de empresa especializada, devido ao volume de lixo gerado.

8 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Poderão ser retirados 300 (trezentos) sacos de lixo, de 200 (duzentos) litros cada, por semana de coleta. Este quantitativo constituirá o limite máximo a ser recolhido, podendo ser inferior.

8.2 A periodicidade da coleta do lixo extraordinário será de 3 (três) vezes na semana, no horário compreendido entre 21h e 22h, excetuando-se fins-de-semana, pontos facultativos e feriados, ou em horário estabelecido pela fiscalização, desde que observe a legislação.

8.2.1 A periodicidade descrita no subitem anterior justifica-se pela falta de espaço adequado para o adequado acondicionamento dos resíduos nas edificações da PGE por intervalo de tempo maior que o estipulado.

8.3 A coleta deverá ser feita por meio da utilização de caminhões compactadores específicos para lixo. A contratada deverá assegurar-se de que nenhum resíduo, eventualmente, caia dos caminhões ou no transporte até os mesmos, durante todo o processo.

8.4 A coleta, o transporte e a disposição dos resíduos serão realizados de acordo com as normas ambientais e outras aplicáveis à atividade.

8.5 O lixo acoplado em sacos plásticos com capacidade para 200 (duzentos) litros de resíduos será retirado da PGE (Sede e Convento do Carmo), coletado, transportado e vazado em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

8.6 A contratada deverá apresentar, na execução dos serviços objetos deste Termo de Referência, ao menos 02 (dois) profissionais coletores, de maneira que os serviços sejam executados de maneira eficiente e eficaz, utilizando roupas e equipamentos de proteção adequados.

9 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

9.1 É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.2 Para a solução em questão, não há que se falar em parcelamento, posto que o Estudo em tela trata de um serviço de natureza continuada, rotineira, que, sendo concentrada em uma única contratação, propicia ganho de escala, reduzindo custos unitários e totais, além de otimizar a mão de obra da PGE alocada para contratação, gestão e fiscalização desse serviço.

10 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Está em vigor o Contrato PGE-RJ nº 06/2020, processo SEI-140001/005477/2020, que apresenta o mesmo objeto deste Estudo, com vigência até o dia 16/6/25, quando completará 60 meses.

10.2 Através do Ofício nº 03/GBS/DG/PGE/2014, a Gerência de Bens e Serviços desta PGE formalizou a retirada de resíduos recicláveis de forma apartada do lixo que trata o presente Estudo. Desde então, esse tipo de resíduo é recolhido de forma regular.

10.2.1 Os contatos com a coleta de recicláveis são feitos pela fiscalização de contratos da Assessoria de Serviços da GBS, através dos e-mails alexandre.deoliveira@comlurb.rio.rj.gov.br e coletaseletiva.sull@gmail.com.

11 - DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1 ID PCA no PNCP: **096100/00001/2025**

Data de publicação no PNCP: **01/08/2024**

ID do item no PCA: 93792

12 - DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO

12.1 Trata-se de serviço de natureza continuada, nos moldes do inciso XV do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 O resultado principal a ser obtido é a coleta e o transporte do lixo extraordinário produzido no edifício-sede da PGE, bem como o adequado destinamento dos resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes.

14 - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

14.1.1 Reserva orçamentária para a futura contratação.

14.1.2 Licitação para adjudicação do objeto à Empresa que apresentar a proposta mais vantajosa.

14.1.2 Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;

15 - DO IMPACTO AMBIENTAL

15.1 A CONTRATADA deverá observar as regulamentações referentes à preservação do meio-ambiente.

15.2 O recolhimento de lixo extraordinário, caracterizado por volumes significativamente maiores que o gerado rotineiramente, apresenta desafios específicos em relação ao manejo ambientalmente adequado.

15.3 A má gestão do lixo extraordinário pode gerar diversos impactos negativos ao meio ambiente, como contaminação do solo e da água, proliferação de vetores de doenças, emissão de gases do efeito estufa, poluição visual e odor.

15.2 Para minimizar os impactos ambientais do lixo extraordinário, diversos países possuem legislações específicas que regulamentam o seu manejo. No Brasil, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei 12.305 de 2010, que estabelece diretrizes para a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

15.2.1 Principais aspectos da PNRS:

15.2.1.1 Responsabilidade compartilhada: Todos os envolvidos na cadeia de produção e consumo são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens.

15.2.1.2 Coleta seletiva: É incentivada a coleta seletiva para a separação dos resíduos recicláveis, permitindo o seu reaproveitamento e reduzindo o volume de material destinado aos aterros sanitários.

15.2.1.3 Logística reversa: Os fabricantes são responsáveis pela coleta e destinação adequada de produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

15.2.1.4 Destinação final ambientalmente adequada: Os resíduos devem ser destinados a locais licenciados e adequados, como aterros sanitários ou instalações de tratamento.

15.2.1.5 Planejamento: Antecipar a geração de lixo extraordinário e elaborar um plano de

manejo detalhado, incluindo coleta, transporte e destinação final.

15.2.1.6 Separação dos resíduos: Realizar a separação dos resíduos em origem, facilitando a coleta seletiva e o encaminhamento para reciclagem.

15.2.1.7 Contratação de empresas especializadas: Contratar empresas licenciadas para o recolhimento e destinação final dos resíduos, garantindo o cumprimento da legislação.

16 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e na Especificação Técnica autuada no índice 87969026, pois os estudos técnicos demonstram a importância do processo de contratação e a ampla capacidade do mercado em atender a necessidade demandada, considerando-se que há solução de mercado para a demanda requerida.

16.2 Cientificamos a viabilidade econômica, pois a contratação vigente nesta PGE está dentro dos preços praticados no mercado em uma contratação deste porte, tendo bom desempenho operacional.

Elaboração:

Luciana de Oliveira Benedito

Id.: 3104065-9

Cristina Braga Moreira

Id.: 5013043-9

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2025.

Referência: Processo nº SEI-
140001/029160/2024

SEI nº 76420167

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>

Rio de Janeiro, 04 janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Oliveira Benedito, Analista Administrador**, em 27/01/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Braga Moreira, Gerente**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90571395** e o código CRC **9B8D199A**.

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-7316 - <https://www.pge.rj.gov.br/>